



LEI Nº 416 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Periquito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Toda execução de obras nos logradouros públicos, inclusive as realizadas por empresas concessionária de serviços públicos deverão ser previamente licenciadas pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º A licença será dispensada, pelo órgão responsável do Executivo Municipal, quando houver necessidade de atender reparos emergenciais motivados por avarias ocorridas nas redes de distribuição de serviços das concessionárias.

§ 2º Em qualquer das situações acima descritas, é obrigatório por parte da empresa responsável pela obra;

I - a afixação no local da execução da obra, de placa na qual conste, em letras bem legíveis e de forma clara, o nome da concessionária executora da obra, seu endereço e respectivo número de telefone;

II - o devido reparo, composição e recomposição das valas abertas deverão ser efetuadas com material idêntico ao retirado num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da conclusão dos trabalhos, devendo ser observados os critérios de reaterro em camadas sucessiva compactadas e o nivelamento original, quando necessário, deverá ser feita a reexecução da sinalização horizontal;

III - emissão de relatório em três vias constando a data e o horário do término da obra, subscrito pelo morador mais próximo da mesma, iniciando com isso o prazo estipulado no inciso anterior;

IV - a entrega de uma das vias do relatório a que se refere o inciso anterior ao morador que assinou o mesmo e uma via que à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Obras e/ou responsáveis pelo setor de obras da Prefeitura, ficando a terceira via com a empresa;

V - o recolhimento da sobra do material e do entulho proveniente da obra realizada deverá ser feito num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos.

§ 3º - No caso da retirada de material poliédrico que não for reaproveitado no local, estes deverão ser obrigatoriamente, entregues no Município, conforme sua disposição normativa, através da Secretaria responsável para este fim.

Art. 2º No caso, em que houver necessidade de interromper o trânsito, será obrigatória a autorização do órgão competente do município e adequada sinalização, claramente visível durante o dia e luminosa a noite.

Art. 3º A empreiteira ou concessionária pública que desprezeitar o estipulado neste lei, será multada em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), valor este ao dia.

Art. 4º A fiscalização será exercida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Periquito, ficando também responsável pela distribuição da lei para as concessionárias de serviços públicos como para o setor de licitações da Prefeitura para inserir nos editais de contratações dispositivos desta lei, caso seja objeto de contrato serviços em vias públicas com aberturas de valas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito - MG, 06 de fevereiro de 2019,


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal